

P.O.P. - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Credenciamento para Aquisição, Armazenamento, Distribuição e/ou Comercialização de Vacinas contra a Brucelose Bovina e Bubalina, Raiva dos Herbívoros Domésticos e dos Produtos “Vampiricidas” no Estado do Rio Grande do Sul.

.....

1º) Empresa ou Estabelecimento Interessado (Casa Agropecuária):

REQUISITO BÁSICO: A empresa deve estar licenciada para o comércio de produtos veterinários de natureza biológica ou farmacêutica através de registro vigente junto ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

- 1.1) Acessar o site da SEAPDR (Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural), através do link: <http://www.agricultura.rs.gov.br/agropecuarias> ;
- 1.2) Realizar acesso no tópico “2” “Conheça a Legislação” para verificação do acesso à mesma, sempre que necessário. Recomenda-se fazer download e armazenar os respectivos arquivos. Realizar a leitura prévia, ao menos da legislação específica, ou seja, da Instrução Normativa N° 16/2020;
- 1.3) Acessar, fazer download preferentemente da versão editável digitalmente dos seguintes formulários:

ANEXO I: “Requerimento e Cadastro Visando Autorização de Casa Agropecuária” e

ANEXO II: “Declaração de Conhecimento e Responsabilidade”.

- 1.4) Preencher ambos os documentos, em todos os campos, de modo legível, portanto preferentemente em formato digital (versão edição digital), carimbar se for o caso, e assinar.

OBSERVAÇÃO: O Médico Veterinário Responsável Técnico pela empresa deve fornecer seus dados cadastrais, carimbar e assinar conjuntamente, conforme solicitado no ANEXO II;

- 1.5) Digitalizar os documentos ANEXO I, ANEXO II, e o registro do MAPA (requisito básico) já citado, em um único scanner, ou seja, digitalizados conjuntamente, num só documento ou arquivo;
- 1.6) Encaminhar via correio eletrônico (e-mail) para o endereço: agropecuariars@agricultura.rs.gov.br

2º) Serviço Veterinário Oficial (SVO):

- 2.1) Em nível central será realizada a checagem dos documentos recebidos. Será providenciado um cadastramento prévio do estabelecimento requisitante no sistema eletrônico oficial “SDA” (Sistema de Defesa Agropecuária);
- 2.2) Em nível local será realizada uma vistoria no estabelecimento coordenada pela IDA (Inspetoria de Defesa Agropecuária) responsável pelo município onde o mesmo está localizado;
- 2.3) Após a vistoria, onde será checado se o estabelecimento atende às exigências previstas na Instrução Normativa Estadual SEAPDR N° 16/2020, o Fiscal Agropecuário responsável pela unidade local emitirá um Parecer junto ao laudo de vistoria (Anexo III). Documento não disponibilizado para acesso público no site da SEAPDR, por tratar-se de documento de uso restrito ao SVO;
- 2.4) Se o parecer for “FAVORÁVEL”, o cadastro do estabelecimento é finalizado em nível do SDA e concomitantemente o nome do estabelecimento passará a integrar à lista pública onde estão relacionadas todas empresas credenciadas para a comercialização de vacinas contra a brucelose bovina e bubalina, contra a raiva dos herbívoros domésticos e dos produtos “vampiricidas” no RS que estará disponível para consulta no site da SEAPDR. O prazo da vigência desta autorização é dado pela validade do registro junto ao MAPA (requisito básico).